TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 - gcrmc@tce.sp.gov.br

DECISÃO

PROCESSO:	**00015012.989.25-7**
REPRESENTANTE:	▪ CAMILA PAULA BERGAMO ▪ **ADVOGADO:** CAMILA PAULA BERGAMO (OAB/SC 48.558)
REPRESENTADO(A):	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA ▪ **ADVOGADOS:** LUCIANO DUARTE VARELLA (OAB/SP 241.616) / CAROLINA RANGEL SEGNINI (OAB/SP 280.200)
ASSUNTO:	Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 079/2025, Processo nº 172/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Guariba visando ao registro de preços para fornecimento parcelado de pneus novos e câmara de ar novas, para a utilização nos veículos automotores e implementos agrícolas daquela Municipalidade.

Trata-se de petição formulada por Camila Paula Bergamo em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 079/2025, Processo nº 172/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Guariba visando ao registro de preços para fornecimento parcelado de pneus novos e câmara de ar novas, para a utilização nos veículos automotores e implementos agrícolas daquela Municipalidade.

A matéria foi recebida como Cautelar em Procedimento de Contratação, determinando-se a imediata paralisação da licitação até ulterior deliberação desta E. Corte e fixando-se prazo para apresentação das justificativas de interesse (despacho disponibilizado no DOE de 16/8/25 e publicado no DOE de 18/8/25).

Contudo, a Prefeitura veio aos autos noticiando a revogação do certame.

É o relatório.

DECISÃO

A desconstituição do procedimento licitatório, ultimada com a divulgação do ato de revogação na imprensa oficial em 29/8/25 (Diário Oficial do Estado – Caderno Municípios – Seção Atos Municipais; Jornal Gazeta SP e Diário Oficial do Município – ev. 32) suprimiu o interesse processual concretamente envolvido, acarretando a perda do objeto.

Por essa razão e com fundamento no inciso V, do artigo 219-D, V, do Regimento Interno deste Tribunal, **revogo a liminar concedida e DECLARO extinta a representação, sem resolução do mérito, determinando o arquivamento do processo**.

A matéria será levada ao E. Tribunal Pleno para referendo e conhecimento, nos termos regimentais.

Ao Cartório para providências, notadamente para ciência do d. MPC e intimação de Representantes e Representada.

Publique-se.

GC., 1º de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA

Conselheiro

RFL

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-7IRD-3MKO-7OHE-4L1U